

Acta da sessão da Comissão para julgamento
em falhas em conformidade com o disposto
no § 4.º do Art.º 94.º do Código das Execuções
Fiscaes de 23 de Agosto de 1913

Aos quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e cin-
quenta e dois, nesta cidade de Évora e Secretaria da Câ-
mara Municipal do respectivo concelho, achando-se presen-
tes os senhores: António Crispa, primeiro official servindo de

84

Chefe da Secretaria da Câmara, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas do concelho de Évora e Presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, Dr. Francisco Fialho de Macedo, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções fiscais, servindo de secretário, foi por êle, Presidente, esboçado o fim da reunião, apresentando neste acto cinco relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas, e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatada a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância total de sete mil seiscentos e trinta e um escudos e sessenta centavos, relativamente a trezentos e seis, certidões de embargo, assim discriminadas: seis de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na importância de setenta e dois escudos e cinquenta centavos; treze do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na importância de cento e trinta e cinco escudos e vinte centavos; catorze do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e seis, na importância de cento e sessenta e quatro escudos e dez centavos; dezasseis do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e sete, na importância de duzentos e setenta e nove escudos e noventa centavos; vinte e oito do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e oito, na importância de trezentos e trinta e quatro escudos e oitenta centavos; cinquenta e uma do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na importância de setecentos e noventa e oito escudos e cinquenta centavos; noventa e três do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância de mil trezentos e sessenta escudos e dez centavos; sessenta e cinco do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na importância de mil cento e vinte e três escudos e dez centavos; uma do Imposto para o Serviço de Incendios sobre estabelecimentos comercial e

industrial, do ano de mil novecentos e quarenta e sete, na importância de um escudo; uma de Exercício do Comercio e Industria - Grupo C, do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na importância de mil quatrocentos e cinquenta e oito escudos; três de Licença de estabelecimento comercial e industrial - Grupo C do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na importância de trezentos e trinta e dois escudos e trinta e seis centavos; uma de Multa do ano de mil novecentos e quarenta e nove, por transgressão do Artigo oitavo do Regulamento para a concessão de licenças para o exercício de commercio ou industria de dezasseis de Maio de mil novecentos e quarenta e sete, na importância de oitocentos e oitenta e cinco escudos; três de Multa do ano de mil novecentos e cinquenta e um, por transgressão do Artigo sétimo do Regulamento para liquidação e cobrança de licenças de estabelecimento comercial ou industrial, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e nove, na importância de quinhentos e dois escudos; três de Taxa para a Assistência, do ano de mil novecentos e cinquenta, na importância de cento e seis escudos e vinte e seis centavos e seis do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na importância de setenta e oito escudos e nove e seis centavos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos respectivos pela referida Comissão, que, por unanimidade, acordou em que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos deste Municipio para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim, José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das repartições fiscaes, servindo de Secretario, que a escrevi, subscreevi e tambem assino.

A Comissão



ofue)

Francisco Fajardo Maciel

Jose aug. Lopez

Jose de Sousa Soares Bandeira